

Portaria CRA nº  
8307

Publicação no D.O.E.  
16 e 17/06/2007

Validade

17/06/2010

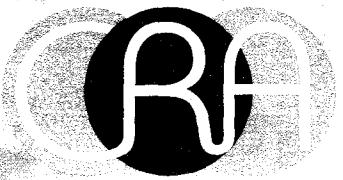
CNPJ / CPF

16.174.633/0001-56

Endereço

Fazenda Cuchê Grande, Km 63

A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 10.431/06, e pelo Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 no que couber e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2004-005502/TEC/LS-1017, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.174.633/0001-56, com sede na Rua Dr Jose Marcelino, nº 17, Centro, no município de Nazaré, para exploração de granulito, destinado a confecção de britas (DNPM nº 870.039/1999), coordenadas geográficas: Lat. -13,02789 e Long. -39,00003, na Fazenda Cuchê Grande, Km 63, Rodovia BA 001, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. condicionar a lavagem dos veículos na área da empresa à construção de rampa, integrada ao sistema de separação água/óleo. Enquanto as obras não ficam prontas utilizar instalações com licença ambiental para tal fim; II. apresentar ao CRA e implantar programa de educação ambiental, para os funcionários da mineração e caminhoneiros que fazem o transporte da brita e da pedra bruta. Manter as evidências dessas ações para fins de fiscalização. Prazo: 90 dias. III. implantar dique de contenção contra vazamentos ao redor do tanque de armazenamento de óleo diesel, adotando as medidas cabíveis para a proteção da parte elétrica de acionamento da bomba. Prazo: 90 dias. IV. adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber);



*[Signature]*  
Coordenação Técnica

Lia Maria F. C. Macedo  
Coordenadora  
CRA/BA 87100052  
Mat. 45 000176-7

Empresa / Nome

OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA

Município

Nazaré

, Rodovia BA 001.

NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **V.** coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal da Prefeitura de Nazaré, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória; **VI.** armazenar óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciada; **VII.** apresentar ao CRA a Portaria de Lavra, emitida pelo DNPM. Prazo: 180 dias. **VIII.** implantar sistema de separação água/óleo na área de lavagem de veículos, oficina mecânica e dique de contenção do tanque de diesel. Prazo: 60 dias. **IX.** manter atualizada, a autorização do exército para uso e armazenamento de explosivos, encaminhando ao CRA cópia das autorizações recebidas; **X.** requerer previamente ao CRA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado conforme Art. 1º, inciso II do Decreto nº 8.169 de 22/02/02, que altera o Regulamento da Lei nº 7.799/01; **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Leticia Gomby

Diretoria Técnica

P/ Luis Cesar Marques Gil Ferreira  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
CREA-12.680-D/BA  
Mat. 67000059-7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos